



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PIANCÓ.

TÍTULO I

DO CONSELHO E SEUS FINS, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - O Conselho terá por nome "Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiência", sendo regida pelo presente Estatuto e por leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipal.

Artigo 2º - O Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem sede e foro na Rua Antônio Lopes da Silva, S/N, centro, nesta cidade de Piancó-PB

Artigo 3º - A duração do Conselho terá prazo indeterminado.

Artigo 4º - O Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem por objetivo facilitar a inserção das pessoas com deficiência na sociedade de Piancó-PB e viabilizar maior integração dos seus programas, projetos e serviços com as políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, lazer, entre outros.

Artigo 5º - O Conselho não tem fins econômicos, por se tratar de interesse público não haverá remuneração.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º- São atribuições do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - Formular a Política dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações no planejamento do Município;

II – Exercer o controle social das políticas implantadas e implementadas para pessoas com deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios previamente estabelecidos;

III – Cadastrar e registrar os planos de trabalho e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência.

IV – Eleger a Presidência composta por presidente, vice-presidente para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido por apenas uma vez consecutivamente;

V – Elaborar e aprovar o Regimento Interno com dinâmica e responsabilidade dos conselheiros e do Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse do mesmo;

VI – Criar comissões temporárias ou permanentes para o exercício de atividades preparatórias às decisões da Plenária, devendo ter composição paritária e suas decisões deverão seguir pelo voto da maioria, 50% mais um, de seus componentes presentes;

VII - Organizar e coordenar a Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, com conferências e outros eventos alusivos à datas ou encontros relativos a este público;

VIII – Acompanhar e fiscalizar na rede de Saúde os serviços especiais às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IX – Aprovar o Plano Municipal de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, bem como controlar sua execução financeira;

X – Estabelecer normas e critérios para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Parágrafo único - As decisões do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência serão formuladas em forma de Resoluções com o conteúdo das deliberações adotadas.

TÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é composto pelos seguintes membros:

I – Cinco membros e respectivos suplentes, representando o Poder Executivo Público indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.

II – Três membros e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais atuantes no atendimento e ou defesas dos direitos das pessoas com deficiência, que trabalhem direta ou indiretamente. Estes serão escolhidos em fórum próprio especialmente convocado para tal.

III – Dois membros e respectivos suplentes, de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiência, e eleitos através de fórum próprio.

Artigo 8º - O processo de escolha desta representação não governamental em Assembléia própria será coordenado por uma Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que até 30 (trinta) dias antes do pleito deverá organizar e publicar um edital de convocação com as regras, prazos e critérios de elegibilidade, dentre eles cópia do Estatuto e ata de eleição da última diretoria, devidamente autenticadas.

Parágrafo único - A representação governamental será indicada pelo titular dos órgãos destacados no inciso I, artigo 7º.

Artigo 9º - A escolha da Presidência realizar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição e posse dos conselheiros, quando serão apresentadas as chapas e as propostas de mandato.

Artigo 10º - O mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais será de dois anos, sendo que o mesmo conselheiro terá direito à uma recondução subsequente.

Artigo 11 - São direitos dos conselheiros:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;
- II – propor à Presidência ou à Assembleia Geral, medidas de interesse do Conselho;
- III – obter informações sobre a posição dos débitos e créditos do Conselho;
- IV – votar e ser votado para membro Presidente, vice-presidente e secretário do Conselho;
- V – obter, a qualquer tempo, informações sobre as atividades do Conselho.

Artigo 12 - São deveres e obrigações dos conselheiros:

- I – cumprir as disposições da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II – zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições deste Conselho;
- III – zelar pela correta aplicação de recursos destinados ao Conselho;
- IV – trabalhar com eficiência e ética, tendo em vista alcançar os objetivos descritos no artigo 4º;
- V – acatar as orientações e recomendações emanadas do Poder Judiciário e Ministério Público.

Artigo 13 - Ocorrendo infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar por Conselheiro caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão;
- III – exclusão, havendo justa causa.

§ 1º O procedimento de apuração de infração cometida pelo conselheiro deverá ser proposto mediante provocação de qualquer conselheiro ou cidadão junto à Presidência do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Do pedido de abertura do procedimento, a Presidência mandará dar ciência ao conselheiro denunciado para manifestação, em 5 (cinco) dias, improrrogáveis, decidindo na sequência.

§ 3º Da decisão que determinar a aplicação de penalidade ao conselheiro denunciado caberá recurso à Assembleia Geral, criada especificamente para o julgamento do recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Para exclusão do conselheiro denunciado, em sede de recurso, é necessária a votação de 2/3 dos membros presentes em Assembleia Geral;

§ 5º A criação da Assembléia para julgamento de recursos se dará por ofício, devendo ser publicado com 10 (dez) dias de antecedência a data do julgamento, nomeando 02 (dois) membros de instituições não governamentais atuantes no atendimento e ou defesa dos direitos das pessoas com deficiência, como também 03 (três) membros do Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiência.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 14 - A Diretoria, órgão executivo e administrativo do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será exercida por 03 (três) membros eleitos em reunião própria, sendo:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III- Secretário

Parágrafo único - A escolha da Presidência realizar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição e posse dos conselheiros, quando serão apresentadas as chapas e as propostas de mandato.

Artigo 15 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – representar o Conselho junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como perante a sociedade civil;

- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- III - dar execução às resoluções do Conselho;
- IV – aprovar a ordem do dia de cada reunião;
- V – designar comissões e delas participar;
- VI – assinar as atas das reuniões;

Artigo 16 - Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - responder pelos atos de comunicação interna e externa, em consonância com as deliberações do Conselho;
- III - desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 17 - Compete ao secretário:

- I – organizar a Secretaria do Conselho;
- II – auxiliar o Presidente na administração, orientação e coordenação do Conselho;
- III – promover a execução das deliberações do Conselho;
- IV – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V – receber as petições e procedimentos protocolados junto ao Conselho da Comunidade, dando o necessário encaminhamento;
- VI – resolver problemas de ordem administrativa do Conselho da Comunidade;
- VII – assinar, quando autorizado pelo Presidente, correspondência relativa ao Conselho da Comunidade, exceto quando se tratar de representação em juízo;
- VIII – providenciar, de acordo com as instruções do Presidente, as medidas complementares para convocação e a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 – O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é o órgão autônomo, permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de todas as

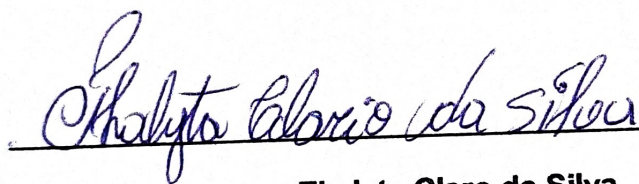
ações e em todos os níveis tendo como base a Legislação Nacional, Estadual e Local Vigente e composição paritária, ou seja, metade de representação governamental e outra metade de representação não governamental.

Artigo 19 – O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Artigo 20 – Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, exigido o quórum qualificado de 2/3 de seus conselheiros.

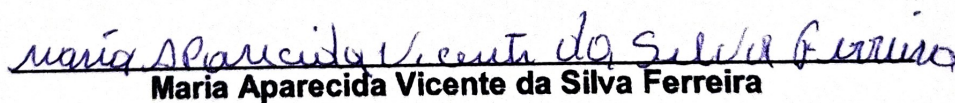
Artigo 21 – Este Estatuto que contém 21 (vinte e um) artigos, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

02 de maio de 2023, Piancó-PB.



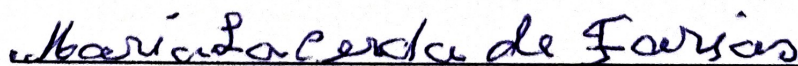
Thalyta Claro da Silva

Membro da Comissão Eleitoral Provisória



Maria Aparecida Vicente da Silva Ferreira

Membro da Comissão Eleitoral Provisória



Maria Lacerda de Farias

Membro da Comissão Eleitoral Provisória